

Processo nº 1546/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Ente: Município de Pastos Bons/MA

Responsável: Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal, CPF nº 336.750.233-20, endereço: Mário Andreazza, nº 12, Condomínio Porto das Dunas, Bairro Olho d'Água, CEP 65.068-500, São Luís/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Pastos Bons/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal. Pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Pastos Bons/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 56/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, aquiescendo com o Parecer nº 7009/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas anual de governo do Município de Pastos Bons/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando a seguinte irregularidade destacada no Relatório de Instrução nº 2122/2023:

- as despesas empenhadas no exercício foram superiores às receitas arrecadadas, contrariando o princípio orçamentário do equilíbrio disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)) c/c a Norma Brasileira de Contabilidade voltada para o setor público (NBCT SP) nº 13 (subitem 7.3.3).

b) enviar à Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de abril de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 03 de junho de 2025 às 10:45:37

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 13 de junho de 2025 às 14:11:10

Daniel Itapary Brandão  
Presidente  
Em 02 de junho de 2025 às 15:57:45